Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12404/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16639/2015
PROTOCOLO	: 1633886
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TRANSPORTES DEL PINO EIRELI – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 213/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 213/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME, tendo por objeto a locação de uma carreta semirreboque para transportar máquinas, equipamentos e veículos do Município. Neste momento, examina-se a regularidade **do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 21059/2016 (peça n. 31, fls. 207-210) e no Parecer n. 19982/2016 (peça n. 32, fl. 211).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 213/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT